



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadora Administrativa Financeira- COAFI

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº012/2022-SECULT, referente ao Pregão Eletrônico nº 161/2021 e processo nº P168525/2021 da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT da Prefeitura Municipal de Sobral, com fornecimento por DEMANDA.

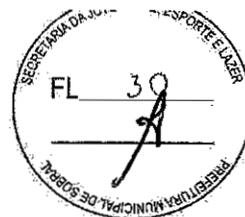
3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer realiza e apoia ao longo do ano uma série de eventos que demandam diferentes tipos e tamanhos de estrutura para a realização dos mesmos. Estes citados eventos tratam-se de atividades esportivas e de juventude realizados nos equipamentos da SECJEL, bairros da Sede e Distritos, além do calendário esportivo e de juventude anual da cidade que inclui a Meia Maratona, Copa Sobral, Circuito Sobralense de Esportes, Tardezinha de Lazer, Bike Sobral, Campeonato Sobralense de Futsal e Futebol, Gera da EJ – Estação da Juventude, Se Liga Juventude, Festival Sobralense de Juventudes, entre outros. Portanto, a referida adesão visa atender ao calendário que contempla estes e outros eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e, para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a prestação de serviço de locação de estrutura, com o objetivo de propiciar locais adequados e seguros que servirão de base de sustentabilidade para execução, operacionalização e realização de tais eventos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item da Ata	Descrição	Marca	Und	Qtd Registrada	Qtd. Adesão
7	Locação de toldos 3 x 3m. Descrição complementar: colunas em cano de ferro. Lonas anti chamas e anti uv. (exclusiva).	-	Diária	60	30
8	Locação de toldos 4 x 4m. Descrição complementar: colunas em cano de ferro. Lonas anti chamas e anti uv. (exclusiva).	-	Diária	60	30
9	Locação de toldos 5 x 5m. Descrição complementar: colunas em cano de ferro. Lonas anti chamas e anti uv. (exclusiva).	-	Diária	60	30
10	Locação de toldos 10 x 10m. Descrição complementar: colunas em cano de ferro. Lonas anti chamas e anti uv. (exclusiva).	-	Diária	20	10
11	Locação de cobertura tipo pavilhão em medida exata solicitada com estrutura na linha p.30 ou p.50 de box truss profissional. Descrição complementar: com altura ajustável em sistemas de talhas elétricas ou manuais e cobertura em lona antichamas na cor branca ou transparente. (exclusiva).	-	Metro Linear	500	250
13	Locação de camarim. Contendo no mínimo: 4m x 4m, climatizado e iluminado. Descrição complementar: sistema modular em alumínio estrutural similar ao octanorm com recebimento de painéis de ts branco ou vidro ou mdf ou polietileno, teto com pé direito mínimo de 2,20m estruturado com o mesmo sistema. Piso modular em perfis de alumínio de engate e travamento rápido, regulagem de desnível e placas de madeira/mdf com revestimento determinado pelo contratante. Coberto por toldo 5m x 5m, lona vinílica na cor branca, anti-mofo, anti-fungos, proteção iv/uv. Móvel: 1 sofá, 1 mesa de canto, 1 mesa de apoio, arara, espelho, frigobar e 1 banheiro químico portátil. Acompanhado com extintor de incêndio. (exclusiva).	-	Diária	5	2
14	Locação de praticável pantográfico contendo no mínimo: 2m x 1m. Descrição complementar: praticáveis pantográficos em alumínio, reguláveis, com rodas, medindo cada peça 2m x 1m. 01 escada ou	-	Diária	10	5

	rampa em alumínio. Fechamento da saia em tecido. Carpete na parte plana. (exclusiva).				
15	Locação de painel de fechamento com tapumes. Descrição complementar: contendo no mínimo 2 de comprimento e altura de 2 m. Composto por painel de compensado com 15mm de espessura, reforçados com colunas de metalon. (exclusiva).	-	Metro Linear	300	150
17	Locação de disciplinador em estrutura metálica. Descrição complementar: medindo no mínimo 02 metros de comprimento e 1,20 metro de altura. (exclusiva).	-	Metro Linear	400	200
18	Locação de gerador móvel, contendo no mínimo: capacidade de 80 a 88 kva, trifásico, 60 Hz. Descrição complementar: duração de no mínimo 12h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m) quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em standby, com operador, silencioso e acompanhado com extintor. (exclusiva).	STEMAC	Diária	20	10
19	Locação de gerador móvel, contendo no mínimo: capacidade de 160 a 180 kva, trifásico, 60 Hz. Descrição complementar: duração de no mínimo 12h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor. (ampla disputa).	STEMAC	Diária	40	20
20	Locação de gerador móvel, contendo no mínimo: capacidade de 230 a 275 kva, trifásico, 60 Hz. Descrição complementar: duração de no mínimo 12h, disjuntor de proteção, carenado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm /4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre número 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em standby, com operador. Silencioso. Acompanhado com extintor. (exclusiva).	STEMAC	Diária	5	2
21	Locação de banheiro químico convencional individual. Descrição complementar: portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem. Em polietileno de alta densidade com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,25m de	-	Diária	80	40



	fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos com capacidade mínima de 180l, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado e livre e com identificação de masculino ou feminino. (exclusiva).				
25	Manutenção e instalação de blimp com tamanho de 2,5 m com iluminação interna luz branca. Descrição complementar: instalada com torre e equipe de plantão durante o evento. (exclusiva).	-	Diária	100	50

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da **Adesão a esta Ata de Registro de Preços** correrão pela fonte de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com as seguintes dotações:

22.01.08.243.0445.2463.33903900.1500000000
 22.01.08.243.0445.2464.33903900.1500000000
 22.01.27.812.0446.2474.33903900.1500000000
 22.01.27.812.0451.2481.33903900.1500000000
 22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000
 22.01.27.813.0446.2538.33903900.1500000000
 22.01.08.244.0483.2541.33903900.1500000000

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

6.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.

6.1.1.1.2. As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 18 (dezoito) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da **adesão a esta Ata de Registro de Preços** será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

9.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

9.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

9.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

9.15. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

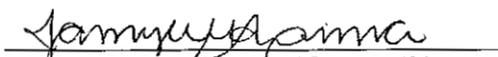
11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Teresa Cristina Mendes Carneiro, diretora de equipamento especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

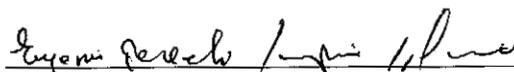
12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.
 - 12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Sobral - CE, 04 de março de 2022.


Jamyle Móreira de Almeida Lima
Coordenadora Administrativa Financeira

De Acordo


Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer